	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 9khmxh4t **SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS** 07/03/2024 Projeto de lei nº 327/2024 Protocolo nº 1838/2024 Processo nº 525/2024	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

Cria o Programa de Adaptação de Equipamentos Universitários para Atendimento às Necessidades de Mães com Bebês e Crianças Pequenas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Adaptação de Equipamentos Universitários para Atendimento às Necessidades de Mães com Bebês e Crianças Pequenas no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º. O programa tem como objetivo promover a inclusão e a acessibilidade de mães com bebês e crianças pequenas nas instituições de ensino superior, garantindo condições adequadas para a permanência e participação ativa dessas mulheres na vida acadêmica.

Art. 3º. As universidades públicas e privadas localizadas no Estado de Mato Grosso serão responsáveis por implementar as medidas necessárias para adaptar seus espaços físicos e equipamentos, a fim de atender às necessidades das mães com bebês e crianças pequenas.

Art. 4º. As adaptações incluirão, mas não se limitarão a:

a) Instalação de fraldários em locais estratégicos dos campi universitários;

b) Adaptação de banheiros para que possam ser utilizados por mães com bebês e crianças pequenas, providenciando trocadores e assentos apropriados;

c) Criação de espaços de amamentação, com estrutura adequada e privacidade, em áreas de circulação comum e em locais próximos às salas de aula e demais espaços frequentados pelas mães estudantes;

d) Aquisição de equipamentos como cadeiras de alimentação, carrinhos de bebê e brinquedos adequados para crianças pequenas, para utilização em ambientes universitários.

Art. 5º. As universidades serão responsáveis por elaborar um plano de implementação das adaptações, considerando as peculiaridades de cada campus e as necessidades específicas das mães estudantes.

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

Parágrafo único. O plano de implementação deverá ser submetido à aprovação dos órgãos competentes das universidades, bem como ser divulgado de forma transparente para toda a comunidade acadêmica.

Art. 6º. Os recursos necessários para a implementação do programa serão provenientes do orçamento das próprias universidades, podendo ser complementados por recursos oriundos de convênios, doações ou outras fontes disponíveis, em especial aqueles oriundos da aplicação da Lei Complementar nº 190/2021 (Fundo Estadual de Juventude do Estado do Mato Grosso – FUNJOVEM).

Art. 7º. O Poder Executivo estadual poderá estabelecer parcerias com as universidades para oferecer apoio técnico e financeiro na implementação do programa, visando garantir sua efetividade e abrangência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta respeitável Casa o Projeto de Lei em epígrafe, que cria o Programa de Adaptação de Equipamentos Universitários para Atendimento às Necessidades de Mães com Bebês e Crianças Pequenas no Estado de Mato Grosso.

A maternidade não pode ser um obstáculo para o acesso das mulheres ao ensino superior e para sua participação ativa na vida acadêmica. Garantir condições adequadas para que as mães com bebês e crianças pequenas possam estudar é uma medida essencial para promover a igualdade de oportunidades e o desenvolvimento social e econômico do Estado.

Ao criar o Programa de Adaptação de Equipamentos Universitários para Atendimento às Necessidades de Mães com Bebês e Crianças Pequenas, visa-se promovendo a inclusão e a diversidade nas universidades de Mato Grosso, além de contribuir para o fortalecimento dos laços familiares e para o desenvolvimento integral das crianças.

A implementação deste programa é uma medida urgente e necessária, que irá beneficiar não apenas as mães estudantes, mas toda a comunidade acadêmica, promovendo uma cultura de acolhimento e respeito à diversidade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição, contribuindo para o desenvolvimento educacional e socioeconômico do Estado de Mato Grosso.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Março de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual